



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ MF 46.582.185 0001-90 - E-Mail pmjacup@matrix.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 801, DE 01 DE MARÇO DE 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 605, DE 11/12/1998 E ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 710, DE 12/12/2001.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 605, de 11/12/1998, passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado composto que tem por objetivo estabelecer o controle social sobre as políticas de saúde no âmbito municipal, com base nos pressupostos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais n.º 8.080/90 e 8.142/90, Constituição do Estado de São Paulo de 1989 e no Código de Saúde de São Paulo, terá caráter permanente com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde. Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;
- Atuar na formulação, nas estratégias de execução e no controle da Política Municipal de Saúde, nos seus aspectos técnico, econômico e financeiro;
- Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Apreciar e aprovar a proposta do Departamento de Saúde, no orçamento municipal;
- Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros oriundos do município e das transferências realizadas pelo Governo Estadual e Federal;
- Normatizar e regular as ações de prestação de serviços de natureza pública e privada na área da saúde;
- Estabelecer diretrizes na gestão de recursos humanos do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;
- Aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, que tem a atribuição de avaliar as ações e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, na forma prevista na lei n.º 8.142/90;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohrmng de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@matrix.com.br

- Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, com base nos dados epidemiológicos locais e regionais e das condutas preconizadas pelas demais instâncias de Governo, visando promover a eficiência e resolutividade das ações dos serviços de saúde;
- Discutir, avaliar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- Acompanhar e avaliar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde;
- Promover plenárias, envolvendo delegados de todos os segmentos representados na Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas;
- Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecer estratégias comuns para promoção da saúde da população;
- Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento com os poderes constituídos, Ministério Público e Câmara dos Vereadores;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico, avaliando as possibilidades de suas incorporação ao serviço de saúde municipal;
- Propor ações para a melhoria da qualidade no atendimento à população; e estimular a sociedade civil organizada a participar das discussões sobre os temas de saúde pública.

ARTIGO 2º - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 710, de 12/12/2001, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os conselheiros titulares, mediante o voto direto, para um período de 02 (dois) anos e os membros do Conselho serão escolhidos através de indicação pela instituição pública para os representantes dos segmentos a que se refere o artigo (representação do poder público) e através de eleição entre os pares para os representantes a que se refere o artigo nos incisos II, III e IV e terá a seguinte composição respeitada o princípio de paridade:

- a) representantes do governo municipal;
- b) representantes do governo estadual;
- c) trabalhadores do Sistema Único de Saúde;
- d) prestadores de serviços da área de saúde;
- e) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde; sendo:

I - Representantes do governo municipal

- (01) diretor do Departamento Municipal de Saúde
- (01) um representante do governo municipal (outros setores do executivo)

II - Representantes do governo estadual

- (01) um representante da Secretaria de Estado da Saúde (DIR)



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185 0001-90 - E-Mail pmjacup@matrix.com.br

III – Representantes do Poder Legislativo

(01) representante do Poder Legislativo

IV – trabalhadores do SUS

- (01) um representante dos trabalhadores do (PSF) Programa de Saúde da Família.
- (01) um representante dos trabalhadores do Hospital Municipal
- (01) um representante dos trabalhadores do Centro de Saúde
- (01) um representante dos trabalhadores dos Postos de Atendimento Rural

V – representantes dos prestadores de serviços de saúde e usuários do SUS

- (01) um representante de prestadores de serviços da área de saúde no município,
- (03) três representantes de usuários indicados por moradores da zona urbana
- (03) três representantes de usuários indicados por moradores da zona rural
- (01) um representante de portadores de deficiência física ou de patologias

§ 1º - Cada representante deverá ter um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS – serão nomeados pelo Prefeito do Município mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto e de acordo com previsto no artigo 2º.

§ 3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 4º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Diretor do Departamento Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 5º - Será dispensado o membro, que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas no período de um ano.

§ 6º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS – considerando-se porém, a possibilidade de reindicação e reeleição para os próximos mandatos.

§ 7º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS – não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante importância para a assistência à saúde da população.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS – deverão, obrigatoriamente, residir no município ou ter sua jornada cumprida no município.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO


Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ MF 46.582.185 0001-90 - E-Mail pmjacupiranga@matrix.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 802, DE 01 DE MARÇO DE 2.005.

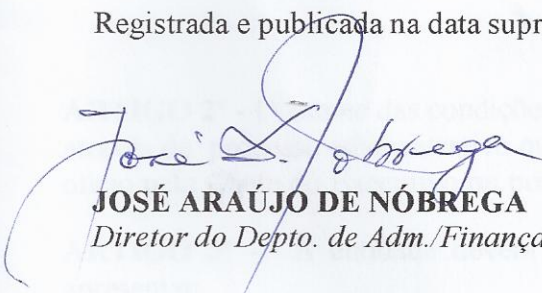
ARTIGO 2º - Ficam ratificados os demais artigos da Lei Municipal n.º 605, de 11/12/1998.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 01 DE MARÇO DE 2.005.


JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


JOSÉ ARAÚJO DE NÓBREGA
Diretor do Depto. de Adm./Finanças